



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Agosto de 2000



Série

Número 166

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

JARDIM & NUNES, LDA.

Contrato de sociedade
Renúncias de gerentes
Nomeação de gerente

MANUEL CORREIA & FILHOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

M.I. NUNES, LIMITADA

Alteração de pacto social

PEREIRA & SOUSA - SOCIEDADE MÉDICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

IMOILHA - COMPRA, VENDA, CONSTRUÇÃO E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

VIMIALIS - ARTESANATO DA MADEIRA, LDA.

Prestação de contas de 1999

VINHOS JUSTINO HENRIQUES, FILHOS, LDA.

Alteração de sede social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

JARDIM & NUNES, LDA.

Número de matrícula: 07285/990810;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511120478;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/990810

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Luís Vieira Nunes e Rosalina Augusta Vieira Jardim Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “Jardim & Nunes, Lda.” e tem a sua sede ao Caminho do Meio, número duzentos e três, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto exploração de restaurantes, cafés, snack-bares.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um deles sócios.

Artigo quarto

Por deliberação unânime da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global de vinte e cinco mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade pode amortizar quotas sempre que se verifique:

- a) Ter havido uma cedência de quota sem o consentimento da sociedade.
- b) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente.
- c) Acordo com o respectivo titular.
- d) Falecimento do sócio.

Artigo sétimo

- 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não estabeleça forma ou prazo especial de convocação.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em qualquer tipo de Assembleia Geral, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Artigo oitavo

- 1 - A gerência da sociedade pertence a dois gerentes, sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados os sócios José Luís Vieira Nunes e Rosalina Augusta Vieira Jardim Nunes.
- 2 - A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos através da assinatura de qualquer um dos gerentes, ou com a assinatura de mandatário ou procurador da sociedade, a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.

Artigo nono

No caso de falecimento de um dos sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que em caso de pluralidade escolherão de entre si, um que a todos os represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa, ou não for amortizada.

Artigo décimo

- 1 - Os gerentes nomeados inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da, sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital depositado para o efeito com vista ao pagamento das despesas de escritura, Registo Comercial e aquisição de equipamento para a sociedade.
- 2 - As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

JARDIM & NUNES, LDA.

Número de matrícula: 07285;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120478;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01700113

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:
Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José Luís Vieira Nunes, em 990831.

Funchal, 18 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUELCORREIA& FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 03472/861125;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511026870;
Data do depósito: 990914

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 16 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JARDIM & NUNES, LDA.

Número de matrícula: 07285/990810;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120478;
Número de inscrição: 01-Av.01 e 02 - e - 02;
Número e data da apresentação: Ap. 01 e 02/000512

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José Luís Vieira Nunes e Rosalina Augusta Vieira Jardim Nunes, e a nomeação do gerente Lurdes Conceição de Jesus Agrela Ferraz.

Funchal, 17 de Maio de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MANUELCORREIA & FILHOS

Número de matrícula: 03472/861125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511026870;
Número e data do depósito: 02/000613

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 15 de Junho de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

M.I. NUNES, LIMITADA

Número de matrícula: 02593/790529;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013 892;
Número de inscrição: 08;
Número e data de apresentação: Ap. 02/000710

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 5.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Julho de 2000

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "M.I. Nunes, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Quinta
Gerência

1 - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou

passiva, pertence a dois grupos de gerentes, designados pelas letras "A" e "B", compostos cada qual por dois gerentes, que serão nomeados pela Assembleia Geral.

- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios.
- 3 - Para obrigar a sociedade são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes, pertencentes cada qual aos grupos "A" e "B".
- 4 - A gerência pode em nome da sociedade comprar e vender automóveis, a pronto pagamento e a crédito, concedendo nesta hipótese as garantias necessárias à referida concessão de crédito.
- 5 - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 6 - Desde já ficam nomeados gerentes pelo grupo "A", os Drs. Rodrigo Jones Cardoso, divorciado, residente na Urbanização de Santa Rita, Areeiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e o outorgante, José Manuel Lomelino de Freitas, e pelo grupo "B", José Paulo Brito Figueiroa da Silva e mulher Rubina Gabriela Jardim Nunes, residentes nesta cidade na Travessa de João Caetano, número 11.

PEREIRA & SOUSA- SOCIEDADE MÉDICA, LIMITADA

Número de matrícula: 07732/000710;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511152329;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 06/000710

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Horácio Paulo Francisco José de Sousa e José António Henriques Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Julho de 2000

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESTATUTOS

Artigo 1.º
Tipo e firma

A sociedade é do tipo por quotas e adopta a firma de "PEREIRA & SOUSA- SOCIEDADE MÉDICA, LDA."

Artigo 2.º
Sede social

- 1 - A sociedade tem a sua sede nesta cidade do Funchal, no Impasse dois Rua Silvestre Quintino Freitas número 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade, por simples deliberação de gerência, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.

Artigo 3.º Duração

A sociedade tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º Formas locais de representação

A sociedade poderá abrir, instalar e extinguir sucursais e agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 5.º Objecto social

A sociedade tem por objecto a gestão de clínicas médicas, de instalações de serviços médicos de todas as modalidades e especialidades, prestação de todos os serviços do sector de medicina e a exploração de estabelecimentos do sector médico.

Artigo 6.º Aquisição de participações

A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir e alienar participações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, mesmo que o objecto social destas não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

Artigo 7.º Capital social

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo, uma, a cada sócio.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas até ao montante de vinte mil euros, desde que a mesma seja deliberado em Assembleia Geral com votação unânime dos sócios.

Artigo 8.º Suprimentos

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a serem fixadas em assembleia geral.

Artigo 9.º Transmissão de quotas entre vivos

- 1 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e ou seu usufruto entre sócios, sendo pessoas singulares, é livre, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito.
- 2 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e ou seu usufruto a pessoas estranhas à sociedade ou a sócios, pessoas colectivas, depende sempre do prévio consentimento

da sociedade, dado por escrito, que poderá ser ou não no próprio título de cessão.

- 3 - Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos precedentes números um e dois á oneração de quota.

Artigo 10.º Transmissão de quotas por morte

- 1 - No caso de morte ou interdição de sócio, pessoa singular, a sociedade, poderá continuar com os herdeiros ou representantes da sociedade, desde que estes nomeiem entre si, um só deles, que a todos represente, no prazo máximo de três
- 2 - No caso de morte ou interdição de sócio, pessoa singular, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido, ou com os representantes do interdito fica com o direito de no prazo máximo de seis meses adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Artigo 11.º Amortização de quotas

- 1 - Para além das disposições consignadas na lei, a sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:
 - a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
 - b) Quando se trate de quota pertencente à sociedade;
 - c) Quando a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por via de qualquer motivo, se proceda ou deva proceder à sua arrematação, adjudicação, apreensão ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal, ou a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular.
 - d) Quando a quota for, de algum modo, onerada, cedida ou dividida com violação do disposto no artigo nono;
 - e) Quando a quota, sem consentimento expresso da sociedade, por qualquer modo, for dada em garantia a terceiro, estando à sociedade;
 - f) Quando em virtude de partilha, em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio seu titular neste contrato;
 - g) Quando for declarada a falência do sócio, sendo pessoa colectiva;
 - h) Quando o sócio, pessoa singular, for declarado interdito ou inabilitado;
 - i) No caso de dissolução, sendo o sócio pessoa colectiva;
 - j) No caso de morte, sendo o sócio pessoa singular.
- 2 - A sociedade pode, pela ocorrência dos factos previstos nas alíneas c) a I) do número um, em vez de amortizar a quota, adquiri-la para si ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
- 3 - A sociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do fundamento, não sendo admitido a votar, na respectiva deliberação, o titular da quota.

- 4 - O preço da amortização ou aquisição fixar-se-á por valor a determinar em balanço especial a efectuar no prazo de sessenta dias após deliberação mencionada no precedente número três.
- 5 - O pagamento da contrapartida da amortização ou do preço de aquisição, se a sociedade optar por esta nos casos em que podia efectuar aquela, por livre opção da sociedade, poderá ser feito em prestações a saber: até quatro prestações semestrais, com vencimento sucessivo a partir da data da fixação definitiva do valor da contrapartida, mas sempre, em qualquer hipótese, sem qualquer juro ou encargo para a sociedade.
- 6 - Deliberada a amortização ou aquisição, esta considerar-se-á perfeita, desde logo, e, em consequência, o titular da quota deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

Artigo 12.º
Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é conferida aos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, e que serão ou não remunerados conforme deliberação dos sócios e serão dispensados de caução.
- 2 - A gerência da sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar, por procuração sob a sua responsabilidade, parte dos poderes de gerência nos termos do número dois, do artigo duzentos e sessenta e um, do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos é necessária a intervenção ou a assinatura dos dois gerentes ou de um gerente conjuntamente com um procurador.
- 4 - Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos à mesma.

Artigo 13.º
Assembleias gerais

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por não sócios, mediante simples carta mandato.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação unânime dos sócios.

Artigo 14.º
Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fimdo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação

que for decidida por unanimidade dos sócios em assembleia geral a realizar anualmente, e no caso de ser decidida a sua distribuição esta será na exacta proporção das suas quotas.

Artigo 15.º
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como ao passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias

Artigo 16.º
Assunção de despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

Artigo 17.º
Levantamento do capital

Para fazer face às despesas referidas no artigo anterior e com a instalação e arranque das actividades da sociedade, qualquer dos gerentes fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital depositado.

Artigo 18.º
Assunção pela sociedade de certos negócios

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 2 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos, nomeadamente de trespasse de estabelecimentos, de arrendamento e/ ou sub-arrendamento de imóveis, de compra de material, produtos e utensílios e de contratação de pessoal, que sejam necessários ao funcionamento de clínicas médicas, consultórios ou centros médicos a instalar e a gerir pela sociedade, mesmo sendo contratos de locação financeira a realizar com a Comercial Leasing.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO**

**IMOILHA- COMPRA, VENDA, CONSTRUÇÃO E
PROMOÇÃO IMOBILIARIALDA**

Número de matrícula: 331/990823;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: O4/990823;

Maria do Rosário Viveiros Gouveia Pão, Ajudante:

Certifica que por escritura de treze de Agosto de mil novecentos noventa e nove, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal entre Manuel da Mata Mendonça Perestrelo, CN118979809 c.c. Maria José Verissimo da Silva, comunhão geral, sítio da Serra de Água, Machico; João Alves Freitas Torra, CN 121311562, c.c. Maria José Olim da Silva, comunhão de adquiridos, sítio da Misericórdia, Machico; José Luís Alves Torra, CN 139734961, solteiro, maior, sítio da Noia, Machico e António Ricardo Roque Viveiros, CN 195919769, solteiro, maior, sítio da Graça, Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação “Imoilha - Compra, Venda, Construção e Promoção Imobiliária Lda” e tem a sua sede à Rua do Ribeirinho, números 47 e 49, freguesia e concelho de Machico, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo segundo

O objecto social é a compra, venda, construção e promoção imobiliária.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em numerário, é no montante setenta e cinco mil euros que corresponde a quinze milhões trinta e seis mil cento e cinquenta escudos, representado por quatro quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de trinta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco euros, ao sócio Manuel da Mata Mendonça Perestrelo;
- Uma do valor nominal de dezassete mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos, ao sócio João Alves Freitas Torra;
- uma de igual valor nominal de dezassete mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos, ao sócio, José Luís Alves Torra
- Uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio António Ricardo Roque Viveiros.

Artigo quarto

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

Um - A gerência da sociedade pertence a todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes distribuídos por dois grupos:

Grupo A formado pelos gerentes Manuel da Mata Mendonça Perestrelo e António Ricardo Roque Viveiros;

Grupo B formado pelos gerentes José Luís Alves Torra e João Alves Freitas Torra.

Dois - Para obrigar validamente a sociedade é necessário a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo um de cada grupo. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Quatro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, em participação nos lucros do exercício da sociedade.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo. podendo a sua eventual remuneração consistir, em participação nos lucros do exercício da sociedade.

Artigo décimo primeiro

Um - A sociedade poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
- c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- d) Quando, em caso de divórcio ou separação judicial, a quota de um sócio seja adjudicado ao seu cônjuge;
- f) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior.

Dois - O preço da amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Três - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores, caso necessário.

Artigo décimo segundo

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada uma dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Disposição transitória

Um - A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, para fazer face às despesas de constituição, instalação e giro social.

Dois - A sociedade fica ainda autorizada a proceder à compra do prédio rústico e urbano ao Sítio da Queimada, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero zero um oito sete barra um quatro zero três nove zero.

Machico, 31 de Agosto de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ****VIMIALIS - ARTESANATO DAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00467/950102;
Número e data de aprenatção: P. C. 07 de 28062000
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068611
Sede: Sítio da Ribeirinha, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 18 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

VINHOS JUSTINO HENRIQUES, FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 00780/20000628;
Número e data de aprenatção: 03/20000706;
Número de inscrição: 01-Av.1;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003951;
Sede: Parque Industrial da Cancela, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, que foi alterada a sede para o Parque Industrial da Cancela, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Santa Cruz, 18 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)